EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N°. 124/2023

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n°. 100/2023 de 03 de julho de 2023, com devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal e de conformidade com a Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as Leis Municipais nº. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no dia 16 de outubro de 2023, ás 09h00min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, situada na Avenida Iguaçu, n°. 750, na modalidade Concorrência pública referente a Concessão de Direito Real de Uso do seguinte imóvel:
- I Lote Urbano nº. 01 B (um b) da Quadra nº. 01 (um), situado na Rua Araucária, no bairro Jardim Floresta, nº. 03 na cidade de Nova Esperança do Sudoeste PR CEP 85.635-000, com área de 1.688,85 m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), da matrícula nº. 22.214 CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) construído de alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso industrial de alta resistência na área de produção e piso cerâmico nas demais dependências, esquadrias metálicas e hidráulicas, para fins de atividade de indústria em geral, desde que atenda a legislação ambiental, conforme parecer do órgão técnico datado em 20 de fevereiro de 2020, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 163/2021, em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais).
- **1.2** A presente concessão de uso de bem público será feita a título gratuito, visando à geração de emprego e renda para o município nas condições fixadas neste Edital seus anexos e encontra respaldo legal nas Leis Municipais nº. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023 e conforme indica o artigo 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967.

2. DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DOS ENVELPOES E DA ABERTURA

2.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA: às 09h00min do dia 16 de outubro de 2023.

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1° (primeiro) dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

3. OBJETO

3.1. A presente Licitação tem por objeto a: Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, Lote Urbano n°. 01-B (um-b) da Quadra n°. 01 matricula n°. 20.816, pertencente ao

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza as Leis Municipais nº. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023.

3.2. LOTE

Lote	Descrição	Exigências mínimas
1	Lote Urbano nº. 01 - B (um - b) da Quadra nº. 01 (um), situado na Rua Araucária, no bairro Jardim Floresta, n°. 03 na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR CEP 85.635-000, com área de 1.688,85 m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), da matrícula nº. 22.214 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) construído de alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso industrial de alta resistência na área de produção e piso cerâmico nas demais dependências, esquadrias metálicas e hidráulicas, para fins de atividade de indústria em geral, desde que atenda a legislação ambiental, conforme parecer do órgão técnico datado em 20 de fevereiro de 2020, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 163/2021, em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais).	Mínimo de 50 empregado, conforme Art. 7°, inciso II da Lei Municipal n°. 1.070/2021

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (DOCUMENTOS APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES)

a) Carta Credencial a onde constem os dados do representante da empresa o qual irá participar do certame conforme anexo I do edital.

4.1. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, demonstrando possuir em seu objeto social o ramo da concessão;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela

Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa proponente;

- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Balanço patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e assinados por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta;
- j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente com prazo de expedição não superior a sessenta dias da abertura das propostas;
- k) Certidão Negativa de protesto, expedida pelo cartório da sede da proponente;
- I) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº. 9.854/99;
- m) Declaração de Idoneidade, conforme modelo em anexo;
- n) Declaração de não parentesco, conforme modelo em anexo;
- o) Declaração de concordâncias e aceitações das condições gerais, conforme modelo em anexo;
- p) Declaração de atendimento ao edital, conforme modelo em anexo.
- **4.1.2.** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a proponente tenha em seu objeto social a atividade definida no ramo do objeto da concessão;
- **4.1.3.** Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- **4.1.4.** Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou de forma eletrônica/digital. Lembrando que os documentos não serão autenticados por servidor da Administração no dia do certame.

5. DO EDITAL

5.1. O presente Edital encontra-se a disposição para verificação por parte dos interessados, na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Avenida Iguaçu, n°. 750, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, e no site do Município no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br a partir do dia 14 de setembro de 2023.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **6.1.** Poderão participar da presente Licitação, todos os interessados pessoa jurídica, do ramo pertinente objeto desta Licitação.
- **6.2.** Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n°. 8.666/93.
- **6.3.** Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Os envelopes contendo as propostas de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e lacrados, contendo na face de cada qual os seguintes dizeres:
- ÀO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONCORRENCIA PÚBLICA N°. 01/2023 ENVELOPE N°. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)
- ÀO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONCORRENCIA PUBLICA N°. 01/2023 ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA (TERMO DE COMPROMISSO) PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA).
- **7.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento a qual deverá ser entregue, à Comissão Permanente de Licitação, antes da abertura dos envelopes.
- 7.3. Na fase de <u>Habilitação</u> será julgado inabilitado o proponente que:
- Deixar de atender qualquer exigência contida neste instrumento;
- Colocar documentos em envelopes trocados, ou seja, documentação no envelope de Proposta, ou vice-versa;
- Apresentar documentação que contenha qualquer vicío de ordem formal.
- **7.4.** Na fase das **Propostas** será julgada desclassificada a proposta que:
- Não atendam as condições estipuladas nesta Concorrência Publica;
- **7.5.** A participação neste Edital de Licitação importa a proponente, na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como observância nos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- **7.6.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a administração a proponente que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- **7.7.** A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com parágrafo 1°, do artigo 41, da Lei n°. 8.666/93.

8. DA PROPOSTA (ENVELOPE N°. 2)

- **8.1.** A forma de escolha da empresa vencedora do imóvel e benfeitorias descritos no inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.136/2023 será através da apresentação de maior numero de empregados, sendo comprovado mediante termo de compromisso, com assinatura reconhecida em cartório, respeitando as seguintes condições mínimas:
- Lote 01 Imóvel e benfeitorias do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.136/2023: Mínimo de 50 empregados conforme artigo 7º inciso II da Lei Municipal nº. 1.070/2021;
- **8.2.** Conforme modelo no Anexo X do edital.

9. DA REPRESENTAÇÃO DA PROPONENTE:

9.1. Na hipótese de a proponente não estar representada na licitação por Administrador expressamente nomeado no estatuto ou contrato social, a mesma poderá fazer-se representar por elemento credenciado, por carta ou por procuração, onde contenha o número de sua cédula de identidade que deverão ser apresentados na ocasião, ficando retido o credenciamento.

- **9.2.** É recomendável estar presente, para participar do processo de abertura dos envelopes, um representante de cada proponente, devidamente credenciado e identificado.
- **9.3.** Não será permitida a participação, no processo licitatório, de mais de um representante em nome de cada proponente.
- **9.4.** Durante os trabalhos só será permitida manifestação oral ou escrita do representante legal ou credenciado pela proponente.

10. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

- **10.1.** No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, processará a analise e julgamento dos documentos de habilitação e termo de compromisso.
- **10.2.** Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligencias e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as proponentes.
- **10.3.** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e proponentes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.
- **10.4.** A Comissão manterá em seu poder as propostas das proponentes inabilitadas, com os envelopes n°. 02 (Proposta) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei n°. 8.666/93.
- **10.5.** Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as proponentes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os proponentes presentes.
- **10.6.** Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.
- **10.7.** Não havendo proponente inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todos os proponentes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo o termo de compromisso das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricará.
- **10.8.** O não comparecimento da proponente ao ato de abertura da proposta, ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação.
- **10.9.** Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.
- **10.10.** Fica sem o direito de reclamar contra o processamento da presente licitação a proponente que se recusar a rubricar as propostas apresentadas ou, no caso de ocorrer o previsto no item 10.7, houver assinado a Ata.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **11.1.** A forma de escolha da empresa vencedora do imóvel e benfeitorias descritos no inciso II do art. 1º da Lei será através da apresentação de **PROPOSTA COM O MAIOR NÚMERO DE EMPREGADOS**, sendo comprovado mediante termo de compromisso, com assinatura reconhecida em cartório, com as seguintes condições mínimas:
- Lote 01 Imóvel e benfeitorias do inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.136/2023: Mínimo de 50 empregados conforme artigo 7º inciso II da Lei Municipal nº. 1.070/2021;
- **11.2.** Implicará na inabilitação da proponente a colocação de documentos em envelopes trocados.
- **11.3.** Atendidas as condições de julgamento do objeto deste edital, será adjudicado na totalidade à proponente cuja proposta seja considerada vencedora.
- **11.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem condições inexeqüíveis.
- **11.5.** No caso de todos os proponentes serem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo único do Artigo 48 da lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores.
- **11.6.** No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a decisão será por sorteio, em ato publico, na presença das proponentes interessadas, obedecido ao parágrafo 2°, do artigo 3°, e Parágrafo 2°, do artigo 45°, da Lei Federal n°8.666/93.
- **11.7.** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.
- **11.8.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Prefeito Municipal com vistas à homologação da adjudicação.
- **11.9.** A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a proponente vencedora, mediante despacho fundamentado sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstancia anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.
- **11.10.** A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal.
- **11.11.** Poderão ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais n°. 8.666/93 e 8.883/94.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:
- a) Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
- a.1) habilitação ou inabilitação do proponente;
- a.2) julgamento das propostas;
- a.3) anulação ou revogação da licitação;
- a.4) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- a.5) rescisão do contrato.

- b) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- **12.2.** A intimação dos atos referidos nas alíneas "a.1", "a.2", "a.3" e "a.5", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e na alínea "b", será feita mediante publicação na imprensa oficial ou, se presentes os prepostos das proponentes no ato em que foi adotado a decisão, por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata.
- **12.3.** Os recursos previstos nas alíneas "a.1" e "a. 2" do subitem 12.1 alínea "a", terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse publico, atribuir aos demais eficácia suspensiva.
- **12.4.** Interposto o recurso será comunicado aos demais proponentes, que poderão apresenta-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.5.** Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, pré-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- **12.6.** É vedada à proponente a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.
- 12.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

- **13.1.** De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.
- **13.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração terá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência:
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade.
- **13.3.** Em caso de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, que resulte na rescisão contratual, será cobrado daquela que der causa, uma multa correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total da concessão de direito real de uso, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- **13.4.** Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência.
- 13.5. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui outra.
- **13.6.** Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou revelada a penalidade aplicada.
- **13.7.** A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

13.8. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo IX) e seu (s) anexo(s), se houver, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital.

15. DO CONTRATO:

- **15.1.** Será firmado contrato, nos termos da minuta (anexo IX) que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei n°. 8.883, de 08 de junho de 1994.
- **15.2.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.
- **15.3.** O Município de Nova Esperança do Sudoeste convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n°. 8.666/93.
- **15.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o as penalidades a que se refere à Lei n°. 8.666/93.
- **15.5.** É facultada a Administração, quando a convocada não assumir o "Termo Contratual" no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n°. 8.666/93.
- 15.6. É facultada a Administração, quando a proponente vencedora não cumprir com a proposta, nos prazos previstos neste Edital, convocar as remanescentes, na ordem de classificação, para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada.
- **15.7.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.
- **15.8.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Nova Esperança do Sudoeste, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 32, do Artigo 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação das negativas em vigor.
- 15.9. Fica a empresa vencedora denominada Concessionária após a assinatura do contrato de concessão de direito de uso, obrigada a registrar o contrato no Cartório de Títulos e Documentos, estando ciente de que nos prazos estabelecidos em lei devera honrar com o compromisso assumido no termo de compromisso apresentado durante o processo licitatório, sob pena de rescisão contratual caso não esteja cumprindo, bem como a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicilio ou sede da empresa proponente; Certidão de Regularidade Relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) Certidão Negativa de Débito –

- CND-INSS; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **15.10.** A empresa deverá apresentar as certidões até o dia 31 de cada ano civil, sob pena de resilição do contrato de concessão de direito real de uso.
- **15.11.** É vedada a sub-contratação ou transferência do presente contrato, sem autorização escrita do Município de Nova Esperança do Sudoeste PR.
- **15.12.** Após a assinatura do contrato a concessionaria deverá realizar o registro do Contrato no cartório de títulos e Documentos, sob pena de inexecução das obrigações contratuais e aplicação de multa.

16. DOS PRAZOS:

- **16.1.** A presente concessão de direito real de uso é feita a título gratuito por um prazo de 10 (dez) anos conforme Lei Municipal n°. 1.070/2021, podendo ser renovado por igual período, se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão.
- **16.2.** Conforme disposto no artigo 17 da Lei Municipal n°. 1.070/2021 a concessionária terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato de concessão para a colocação em funcionamento da atividade prevista no art. 1º da presente Lei.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

17.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei Federal n°8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **18.1.** O Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.
- **18.2.** Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- **18.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.4.** A apresentação da proposta de preços será considerada como evidencia de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **18.5.** A proponente vencedora assumira integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.
- **18.6.** Atendida a conveniência administrativa, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 12, do artigo 65, da Lei Federal n°. 8.666/93.

- **18.7.** O Envelope n°. 2 Proposta da proponente inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas, ficará em poder da Comissão Permanente de Licitação, devidamente "lacrado" a disposição da empresa durante 10 (dez) dias corridos a contar da citada data. Findo este prazo, será providenciada a remessa do mesmo a proponente interessada, através dos Correios, adotando-se a precaução de praxe.
- **18.8.** É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencias destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- **18.9.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.
- **18.10.** Na contagem dos prazos estipulados na presente licitação, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento.
- **18.11.** Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.
- **18.12.** Fazem parte integrante deste edital os seguintes elementos:

Anexo I - Carta Credencial

Anexo II – Declaração de Não Parentesco

Anexo III - Termo de renuncia

Anexo IV – Declaração de concordância e aceitações gerais

Anexo V – Declaração de atendimento ao edital

Anexo VI – Declaração De Idoneidade

Anexo VII – Declaração de atendimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXII da CF/88.

Anexo VIII – Declaração Lei Complementar nº.123/2006

Anexo IX – Minuta do contrato

Anexo X – Termo de Compromisso.

- **18.13.** Os anexos deverão estar colocados junto ao envelope da habilitação, exceto aqueles exigidos fora do envelope ou no envelope da proposta.
- **18.14.** O Município de Nova Esperança do Sudoeste se reserva o direito de rejeitar as propostas que julgar contrarias aos seus interesses ou anular ou revogar a presente Licitação sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.
- **18.15.** Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações, na Avenida Iguaçu, 750, Paço Municipal, Centro, Nova Esperança do Sudoeste PR, no horário das 07h30min ás 11h30min horas e das 13h30min ás 17h30min, ou pelo telefone (46) 3546-1144.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 12 de setembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG

DIRCEU BONIN

Prefeito Municipal

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

CARTA – CREDENCIAL

À Comissão de Licitação		
Do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR		
Ref: Edital Concorrência Pública nº. 01/2023		
Prezados Senhores,		
O abaixo assinado (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir numero e órgão emissor), na qualidade de responsável legal da proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o Senhor (inserir o nome completo) carteira de identidade (inserir o numero e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epigrafe.		
, de de 2023.		
Assinatura do representante legal		
(carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal)		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ref: Edital Concorrência Pública nº. 01/2023 Objeto: Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, Lote Urbano nº. 01-B (um-b) da Quadra n°. 01 matricula n°. 20.816, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza as Leis Municipais nº. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023. A(RAZÃO SOCIAL), inscrito no CNPJ no por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins da Concorrência no 01/2023, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Esperanca do Sudoeste, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos. Local e Data Assinatura do representante legal (carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal)

ANEXO III

TERMO DE RENUNCIA

Ref: Edital Concorrência Pública nº. 01/2023

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, Lote Urbano n°. 01-B (um-b) da Quadra n°. 01 matricula n°. 20.816, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza as Leis Municipais nº. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência Publica** nº. 01/2023, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em conseqüência, com o curso de procedimento licitatorio, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

,de	de 2023.
Assinatura do representante legal	
(carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal))

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIAS E ACEITAÇÕES DAS CONDIÇÕES GERAIS

Ref: Edital Concorrência Pública nº. 01/2023

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, Lote Urbano n°. 01-B (um-b) da Quadra n°. 01 matricula n°. 20.816, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza as Leis Municipais nº. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023.

O signatário da presente, em nome da empresa concorrente da Concorrência Pública nº 01/2023 para todos os fins legais e necessários declara que:

Concorda com todos os aspectos e termos do Edital Concorrência Publica nº. 01/2023 e com seus respectivos documentos e anexos, qualquer decisão que venha ser tomada pelo Município com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstram possibilidade de atender o solicitado.

Submete-se a automática desclassificação caso haja pedido de falência, concordata ou incapacidade técnica, jurídica, financeira e irregularidades Fiscais no decorrer da fase licitatório.

Concorda com a decisão que vier a ser tomada pelo Município com relação à adjudicação do objeto da presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com os interesses da Administração.

Renuncia qualquer indenização ou compensação, a qualquer titulo ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na presente Licitação.

		de	de 2023.
Assinatura do re (carimbo, nome, RG, e assi	epresentante legal natura do represer		

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

Ref: Edital Concorrência Pública nº. 01/2023

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, Lote Urbano n°. 01-B (um-b) da Quadra n°. 01 matricula n°. 20.816, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza as Leis Municipais n°. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e n°. 1.136 de 18 de julho de 2023.

(Nome da Empresa)	, neste ato representada por
	ne do Responsável ou Representante
Legal), abaixo as	sinado, declara:
Que assume inteira responsabilidade pela apresentados:	a veracidade de todos os documentos
Que se vencedora da licitação, atenderá estabelecidas neste Edital, e seus anexos;	a todas as exigências e especificações
	, de de 2023.
Assinatura do repr	•
(carimbo, nome, RG, e assina	tura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref: Edital Concorrência Pública nº. 01/2023

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, Lote Urbano n°. 01-B (um-b) da Quadra n°. 01 matricula n°. 20.816, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza as Leis Municipais nº. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023.

Para fins de participação, no Edital de **Concorrência Publica nº. 01/2023**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32 – Parágrafo 2° da Lei Federal n°. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos	s a presente declara	ıção.	
	,	de	de 2023.
Assinatura	do representante le	 gal	

(carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

Ref: Edital Concorrência Pública nº. 01/2023

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, Lote Urbano n°. 01-B (um-b) da Quadra n°. 01 matricula n°. 20.816, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza as Leis Municipais n°. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e n°. 1.136 de 18 de julho de 2023.

(nome da empresa), inscrit	a no
CNPJ sob nº, por intermédio de seu representa	ante legal,
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Ide	ntidade nº
Órgão expedidor e do C.P.F nº	,
DECLARA , para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do	Art. 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalh	no noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.	
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)	
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
of ser expressão da verdade, filmantos a presente.	
, de	de 2023.
Assinatura do representante legal	
(carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal)	

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref: Edital Concorrência Pública nº. 01/2023

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, Lote Urbano nº. 01-B (um-b) da Quadra nº. 01 matricula nº. 20.816, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza as Leis Municipais nº. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023.
A empresa () CNPJ () Inscrição Estadual () situada na () cidade de () Estado de () neste ato representado por () (nacionalidade)(estado civil),(profissão), portador (a) do CPF/MF sob n°. () e Cédula de Identidade n°. () DECLARO para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a empresa ora mencionada é classificada como Micro Empresa e/ou empresa de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores.
Assim sendo, fico ciente de que caso as informações aqui prestadas não forem verdadeiras, sofrerá as penalidades da lei.
E por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
, de de 2023.
Assinatura do representante legal
(carimbo, nome, RG, e assinatura do representante legal)

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXXXXXX

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

REFERENTE À CONCORRENCIA PUBLICA N°. 01/2023

Que fazem entre si o **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Publico Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°. 95.589.289/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor XXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob n°. xxxxxxxxx e abaixo assinado, com suas atividades na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Iguaçu, 750, denominado de CONCEDENTE e XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°. xxxxxxxxxx e Inscrição Estadual n°. xxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxx, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito no CPF/MF sob n°. xxxxxxxxxxxx e Cédula de Identidade n°. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONCESSIONARIA, com fundamento no artigo 23, § 3°, da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas Leis Municipais n°. 1.070 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023, assim como pelas condições expressas da Concorrência Publica nº. 01/2023, tendo ainda justo e contratado as clausulas que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, Lote Urbano n°. 01-B (um-b) da Quadra n°. 01 matricula n°. 20.816, pertencente ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme, autoriza as Leis Municipais nº. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023.

LOTE	DESCRIÇÃO	N° DE EMPREGADOS
1	Lote Urbano nº. 01 - B (um - b) da Quadra nº. 01 (um), situado na Rua Araucária, no bairro Jardim Floresta, n°. 03 na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR CEP 85.635-000, com área de 1.688,85 m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), da matrícula nº. 22.214 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) construído de alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso industrial de alta resistência na área de produção e piso cerâmico nas demais dependências, esquadrias metálicas e hidráulicas, para fins de atividade de indústria em geral, desde que atenda a legislação ambiental, conforme parecer do órgão técnico datado em 20 de fevereiro de 2020, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 163/2021, em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais).	XXXX

PARAGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigações as partes em todos os termos, as condições expressas na

Concorrência Publica nº. 01/2023, juntamente com seus anexos, proposta da CONTRATADA e ata de abertura de julgamento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente concessão de direito real de uso do imóvel e dos bens móveis descrito na cláusula anterior se destina à atividade específica descrita nas Leis Municipais n°. 1.070 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente concessão de direito real de uso é feita a titulo gratuito, por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão, conforme artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.070/2021 de 05 de outubro de 2021.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

A presente Concessão de Direito Real de Uso se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pela Concessionária:

- I a observação da legislação relativa á execução de obras em espaços públicos;
- II ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;
- III não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto da exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- IV a autorização a aprovação prévia expressa da concedente nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias;
- V ao cumprimento quanto ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas da concessão;
- VI a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar:
- VII desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados;
- VIII a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- IX a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços ou comércio que se propõe a prestar.
- X Fica a empresa vencedora após a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, obrigada a apresentar anualmente as certidões descritas nos incisos V ao IX do art.
 7º da presente Lei, além da apresentação da certidão da Justiça do Trabalho, referente à
- ação trabalhista em trâmite.
- XI A empresa deverá apresentar as certidões até o dia 31 de cada ano civil, sob pena de resilição do contrato de concessão de direito real de uso.
- XII após a assinatura do contrato a concessionaria deverá realizar o registro do Contrato no cartório de títulos e Documentos.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato de concessão de direito real de uso, será registrado em livro especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para o seu cancelamento.

PARAGRAFO ÚNICO: Desde a inscrição da concessão a Concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos, tributários e trabalhistas, que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLAUSULA SEXTA: A presente concessão de uso transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência, nos termos do § 4º do art. 7º do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA SETIMA: Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7º, § 3º, do Decreto-Lei nº. 271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA OITAVA: A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de direito real de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

- § 1º. Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.
- § 2º . Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido o presente contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao Concedente, nos seguintes casos:

I- se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada ou descumprir clausulas resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel conforme artigo 7° do decreto-lei 271/1967;

II – se ocorrer inadimplemento de clausula contratual;

III – se a Concessionária renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades especificas ou se extinguir.

IV – findo o prazo estipulado na clausula terceira sem que haja prorrogação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III da presente clausula a retomada ocorrerá sem que assista a Concessionária o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar apenas as voluptuárias. Nos demais casos o Concedente deverá indenizar as benfeitorias realizadas no imóvel pela Concessionária.

PARAGRAFO SEGUNDO: Resolve-se a concessão antes de seu termo se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel, consoante disposição do artigo 7°, §§ 1° e 3°, do Decreto – Lei n°.271, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE

A existência e a atuação de fiscalização do Concedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária em relação aos seus encargos tributários fiscais, trabalhistas e patrimoniais, e as conseqüências e aplicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Concedente, por sua conta, providenciara, na forma da lei, a publicação de resumo deste contrato no Diário Oficial do Município e no Diário Eletrônico do Sudoeste (DIOEMS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo executar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual:
- e) a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas acima mencionadas serão cobradas de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes aplicáveis ao caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, as mesmas poderão ser cobradas por via judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de rescisão contratual por força de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato por parte da CONCESSIONÁRIA, a mesma não fará jus a qualquer indenização, sendo ainda que não fará jus à devolução dos valores por ela pagos a título de concessão.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Concedente poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a Concessionária as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

- II multa equivalente a 02 (dois) Valores de Referência do Município vigentes ao tempo da infração;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicada a penalidade de multa, terá a Concessionária o prazo de 15 (quinze) dias para recolhimento, pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRATICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- I Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades:
- II Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- III Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- V Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria de Administração, através da servidora a Sr. Ana Paula Bonetti.

O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização durante a execução da concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e comunicando o responsável pela aplicação das sanções o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10°, parágrafo 2° da MP 2200-1/2001 e do art. 6° do Decreto 10.278/2020.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Se qualquer das partes contratantes, em beneficio de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das clausulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas clausulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Esperança do Sudoeste em :	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ΓESTEMUNHAS: 1 Rg:	2 Rg:

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede (endereço),(UF), neste ato representada pelo(a) Sr., portador(a) do CPF/MF sob nº, e cédula de identidade nº(órgão emissor), residente e domiciliado na(endereço), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO perante ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32 com sede administrativa na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do PR. nos termos da **licitação Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023 – PROCESSO Nº 124/2023,** conforme obrigações a seguir expressas:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente termo de compromisso terá por finalidade a Concessão de Direito Real de Uso de: Lote Urbano nº. 01 - B (um - b) da Quadra nº. 01 (um), situado na Rua Araucária, no bairro Jardim Floresta, n°. 03 na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR CEP 85.635-000, com área de 1.688,85 m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), da matrícula nº. 22.214 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, acrescido de um barracão industrial em alvenaria, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) construído de alvenaria, coberto de telhas de zinco, com piso industrial de alta resistência na área de produção e piso cerâmico nas demais dependências, esquadrias metálicas e hidráulicas, para fins de atividade de indústria em geral, desde que atenda a legislação ambiental, conforme parecer do órgão técnico datado em 20 de fevereiro de 2020, avaliado pela Comissão Especial de avaliação nomeada pela Portaria nº. 163/2021, em R\$ 629.400,00 (seiscentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), nas condições fixadas neste Edital e anexos, conforme as Leis Municipais nº. 1.070 de 05 de outubro de 2021 e nº. 1.136 de 18 de julho de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa (nome da empresa), assume o compromisso de (inserir o compromisso conforme a determinação mínima constante no edital para o lote proposto)

CLAUSULA TERCEIRA: A empresa XXXXXXXXX...... tem pleno conhecimento de que o Município de Nova Esperança do Sudoeste, convocará a proponente vencedora para assinar o "contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de recebimento de convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA: Também tem pleno conhecimento de que é facultada a administração, quando a convocada não assumir o "TERMO CONTRATUAL" no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do Responsável com firma reconhecida, e nº CPF